



CONGRESSO NACIONAL

MPV 881  
ENQUETA  
00117

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

06/05/2019

proposição  
Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019

Autor

Deputada Shéridan

nº do prontuário

1. Supressiva     2. substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 3.º da MPV nº 881, de 30 de abril de 2019 o seguinte § 12:

“Art. 3.º .....

.....

§ 12. Para efeito do inciso IX do *caput*, o ente federativo ou órgão disponibilizará ao particular interessado na liberação de atividade econômica prevista nesta Lei, lista contendo a totalidade dos documentos e dos demais requisitos exigidos para a edição do respectivo ato de liberação, não sendo admitida, após a apresentação de todos esses elementos pelo particular, devidamente certificada pelo servidor responsável pelo seu recebimento, a imposição de nova exigência pelo Poder Público, excetuadas as hipóteses em que essa decorrer de Lei posterior.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta vai ao encontro do que considero como os principais objetivos da Medida Provisória nº 881/2019, que são o de assegurar a todos, com efetividade, o livre exercício de atividade econômica, que, via de regra, opera-se independentemente de autorização prévia dos órgãos públicos (art. 170, parágrafo único, da Constituição Federal) e fazer com que, nas hipóteses em que essa autorização se faça necessária, que o processo de sua liberação seja desburocratizado e

CD/19478.80350-07

racional, de forma a que seja observado o princípio constitucional da eficiência, que deve informar a atuação da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a teor do art. 37, *caput*, de nossa Carta Política.

Diante da importância da emenda proposta, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

PARLAMENTAR



CD/19478.80350-07